MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU-SP

TERMO DE DOAÇÃO E COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB,** COM A **INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP**, CNPJ sob o nº 26.989.715.0031-28, com sede na Rua Alberto Segalla, 1-45, Bairro Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17012-634, neste ato presentado pelo Procurador da República **Pedro Antonio de Oliveira Machado**, e o **O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU,** Autarquia Estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124/2010, com sede na avenida Prof. Mario Rubens Guimarães, s/nº, Distrito de Rubião Junior, Campus Unesp de Botucatu-SP, CEP 18.618-687, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, doravante designado "HCFMB", neste ato devidamente representado por seu representado por seu Superintendente, Profº. Adj., **Dr. André Luis Balbi**, portador do CPF nº 083.985.678-18, e da cédula de identidade RG nº 13.241.922-1; e por fim, como Interveniente, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR** , entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada na rua João Butignoli, s/nº, Distrito de Rubião Junior, CEP 18.618-220, Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.230.439/0001-01, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública (Decreto nº 1123/2002), Estadual (Lei nº 4.409/1984) e Municipal (Lei nº 2.367/1983), portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, através da Resolução 152/03 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, qualificada como Organização Social de Saúde-OSS, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 28 de junho de 2.011, doravante denominada FAMESP, tendo como seu representante legal seu Diretor Presidente, Professor Doutor **Antonio Rugolo Júnior,** portador do RG nº 7.485.822-1 e inscrito no CPF sob nº 021.229.298-63, nos termos do artigo 39, XII do Regimento Interno da FAMESP.

1. **considerando** que a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal para fins de dar cumprimento à condenação imposta na Ação Civil Pública nº 0004107-14.1999.4.03.6108, no bojo do qual assumiu o compromisso de pagar o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em pecúnia, destinados ao desenvolvimento de projetos capazes de influenciar na realidade de problemas sociais identificados pelo Ministério Público Federal;

2. **considerando** que, dentre as temáticas de projetos a serem contemplados com tais recursos estão iniciativas que visem promover ações voltadas à promoção de saúde, conforme previsto na alínea "g" da Cláusula Terceira do referido TAC;

Assinado digitalmente em 27/10/2022 09:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1D453941.DB50CB84.9AC9D49C.3EB45DD5

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU-SP

3. **considerando** que o HCFMB é a maior instituição pública vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS) na região, estimando-se que sua abrangência populacional de atendimento seja de 2 milhões de pessoas, sendo parte integrante da Diretoria Regional de Saúde (DRS VI) Bauru, o Hospital atende 68 municípios da região;

4. **considerando** a proposta apresentada pelo HCFMB (ANEXO I), narrando a necessidade de implementação, naquele nosocômio, de tecnologias que diminuam o esforço realizado pelos profissionais, bem como aumentem a segurança do paciente nas transferências, tendo em vista que o HCFMB não dispõe atualmente de meios técnicos para facilitar a movimentação de pacientes não autossuficientes em situações não cobertas pela prancha de transferência, como pacientes com peso acima da capacidade de carga da prancha (150 kg) ou com estrutura corporal que ultrapasse sua prancha, além de outras hipóteses de pacientes não colaborativos ou com alta dependência motora, de modo a melhorar a capacidade funcional do paciente, seguindo a prescrição da equipe médico assistencial, situação esta rotineira, por exemplo, na Unidade AVC;

5. **considerando** que a solicitação de recursos para a aquisição de guinchos de transferência de paciente para o HCFMB está lastreada em testes já realizados com o equipamento, bem como em avaliações ergonômicas realizadas internamente, sendo certo que impactará positivamente na saúde de seus funcionários e na qualidade de assistência de um incontável número de pacientes que são atendidos pela instituição hospitalar;

6. **considerando** o teor do §1º do Art. 5º da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que ao regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplina a tomada do compromisso de ajustamento de conduta, autorizando a destinação dos recursos provenientes das indenizações pecuniárias e liquidações de multas a projetos de prevenção ou reparação de danos a direitos ou interesses difusos e coletivos ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos;

7. **considerando** que o presente termo foi submetido à análise e aprovação da Diretoria Administrativa da FAMESP;

8. **considerando** que a formalização de acordo de cooperação viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes;

CELEBRAM o presente COMPROMISSO, com o qual o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU** com a **INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, assume, perante o Ministério Público Federal (MPF), a obrigação de garantir transparência e boa governança na aplicação dos recursos provenientes da doação, assim como a efetividade de sua aplicação, de acordo com os seguintes termos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a implementação, pelo HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, da aquisição de cinco guinchos de transferência de pacientes pela interveniente FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, com recursos doados pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, a partir de indicação da ação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

DAS OBRIGAÇÕES

Assinado digitalmente em 27/10/2022 09:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1D453941.DB50CB84.9AC9D49C.3EB45DD5

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU-SP

CLÁUSULA SEGUNDA. O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, com a INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, aceita a doação do valor necessário para a execução da iniciativa objeto do presente termo, no montante total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU utilizará os valores doados exclusivamente para aquisição de guinchos de transferência de pacientes, conforme proposta de ação objeto do ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR na qualidade de gestora e executora dos recursos doados, notadamente para a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares em questão, observará as disposições aplicáveis previstas na Lei nº 8.666/93, da Lei 12.232/2010 e da Lei 14,133/2021, nos termos do artigo 50, II do Regimento de compras da FAMESP e do artigo 50, parágrafo único do seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso os custos/investimentos para a implementação do projeto, após a observância do procedimento licitatório respectivo, sejam inferiores ao valor da doação prevista neste termo, o restante deverá ser depositado na conta bancária doo Fundo Municipal da Saúde de Botucatu-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL se compromete, no prazo máximo de cinco dias da assinatura do presente Termo de Doação e Cooperação, a expedir ofício à CPFL formalizando a indicação do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU como destinatário beneficiado pela doação de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ficando a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos que serão depositados sob sua custódia, com imediata comunicação da indicação ao HCFMB e à FAMESP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos serão depositados pela CPFL, na **Conta 72.018-6, Agência 0079-5, Banco do Brasil, de titularidade da FAMESP (CNPJ 46.230.439/0001-01)**, no prazo de 10 dias da comunicação da indicação formalizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do que preveem os Parágrafos Segundo e Quinto da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a CPFL e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CLÁUSULA QUARTA. A gestão administrativa e financeira dos valores doados para a execução do presente Termo de Cooperação será realizada pela FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP, competindo a ela (FAMESP):

a. realizar a administração dos recursos provenientes da doação concretizada em razão do presente instrumento;

b. realizar prestação de contas final e disponibilizar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL cópia do procedimento formalizado para a compra do material indicado na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor doado será depositado pela CPFL na conta bancária indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA TERCEIRA, e

Assinado digitalmente em 27/10/2022 09:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1D453941.DB50CB84.9AC9D49C.3EB45DD5

MINUTA

servirá exclusivamente ao financiamento da execução do Projeto ANEXO I deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FAMESP se compromete a apresentar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no prazo de 60 (sessenta) dias da celebração do presente instrumento, minuta do edital a que se referem os PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA, a ser publicado para a aquisição do objeto da ação contemplada neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O processo licitatório para aquisição dos guinchos de transferência, respeitada a legislação que o rege, deverá ser iniciado e finalizado pela FAMESP no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 4 (quatro) mediante circunstâncias devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA. O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU-HCFMB poderá, fundamentadamente, propor ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a alteração do Plano de Ação beneficiado pela doação. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá recusar, fundamentadamente, a proposta de alteração.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de um ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre as partes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 60 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A implementação da Ação proposta no ANEXO I (aquisição de medicamento médico-hospitalar), objeto deste Termo de Cooperação, deverá ocorrer no prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os prazos previstos neste COMPROMISSO se contam da data de assinatura deste Termo.

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA. As obrigações resultantes deste Termo de Cooperação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do presente Termo será acompanhada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no âmbito da Procuradoria da República no Município de Bauru, através Procedimento de Acompanhamento nº 1.34.003.000119/2022-32.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Faculta-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL obter, a qualquer tempo, mediante solicitação, cópia das notas fiscais e/ou recibos de pagamento, e quaisquer outros documentos relativos às atividades realizadas para a implementação do plano de ação objeto deste termo e detalhado no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA. A FAMESP, na aplicação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Compromisso, fica sujeita também à fiscalização e controle do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo da adoção, pelo Ministério Público Federal ou Estadual, das medidas judiciais cabíveis caso seja identificado descumprimento injustificado das disposições deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA. Situações decorrentes de caso fortuito ou força maior que atrasem

Assinado digitalmente em 27/10/2022 09:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1D453941.DB50CB84.9AC9D49C.3EB45DD5

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU-SP

ou impeçam o cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo deverão ser imediatamente comunicados e justificados ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O COMPROMISSO do HCFMB e da FAMESP, vinculado ao presente Termo, encerrar-se-á com a aplicação integral dos recursos provenientes da doação, assim como a final apresentação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de relatório de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL buscarão resolver qualquer dúvida ou controvérsia relativa ao presente COMPROMISSO pela via extrajudicial. Em caso de não resolução extrajudicial, após o esgotamento de mesa de entendimentos ou a recusa de qualquer das partes em dela participar, qualquer lide relativa ao presente ajuste será dirimida perante a Justiça Federal em Bauru – 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A celebração e execução deste Termo de Compromisso não conflita ou resulta em violação de qualquer disposição de qualquer outro acordo ou ajuste do qual são partes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA . Fica autorizada a divulgação do presente Termo de Doação e Cooperação para terceiros e público em geral, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

E, por estarem assim justos e de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Doação e Cooperação, com assinatura eletrônica, para que produza os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Bauru, 20 de outubro de 2022.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador da República

Profº. Adj., Dr. ANDRÉ LUIS BALBI
Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu

Prof. Dr. ANTONIO RUGOLO JUNIOR
Diretor Presidente da FAMESP

Assinado digitalmente em 27/10/2022 09:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1D453941.DB50CB84.9AC9D49C.3EB45DD5

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU-SP

Assinado digitalmente em 27/10/2022 09:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1D453941.DB50CB84.9AC9D49C.3EB45DD5